

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de novembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na rua Taguá, nº 447, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, na rua Taguá, nº 150, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201208254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 257/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Apoio - FA, sediada na Rua Praia de Itaparica s/n, Quadra 23, Bairro Vilas do Atlântico, Município Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela UNIFASS Sistema de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079122.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 15/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esportiva, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077360.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 415/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede na Rod. BR 367, Km 14, s/nº, Zona Rural, no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077639.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 399/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FAPAC), com sede na Rua Vitor Tucci, nº 64, Centro, no Município de Lambari, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902684.

Processo nº: 23000.003110/2014-32
Interessado: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação
Assunto: ProUn. Desvinculação. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1063/2014/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTENESTIVO, mantendo na íntegra a Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2014.

Em 11 de novembro de 2014.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 189/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL, com sede à Rua Alino Rocha (antiga Manoel Romão), Espaço Clube de Campo, nº 100, Bairro Alagoinhas Velha, CEP: 48030-490, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105967.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111100014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 168/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede na Rua José Dias Vieira nº 46, Bairro Visconde do Rio Branco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, com sede na QE 11, Área Especial E, S/N, Guarã I, Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105457.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 94/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASE, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, com sede na Rua Professor Eneas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074076.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 333/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cearense - FAC, com sede na Avenida João Pessoa, nºs 3.884 e 4.005, bairro DAM, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3.884, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079539.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.001465/2013-71, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 13 de novembro de 2014 o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 009 de 24 de junho de 2013, publicado no DOU de 26/06/2013 e homologado através da portaria nº 860 de 08/11/2013, publicada no DOU de 13/11/2013, seção 1, página 43.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 04 de novembro de 2014; Considerando o Regimento Geral do IFRSul, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 14, resolve:

Aprovar a alteração do Art. 159, do Regimento Geral do IFRSul, como segue: Onde se lê: "...até o dia 15 de dezembro de 2014..." Leia-se: "...deverá ser realizada, até o dia 15 de dezembro de 2014, a discussão da estrutura organizacional da Reitoria e a Revisão do Regimento Geral."

MARCELO BENDER MACHADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000246/2013-05, resolve:

Prorrogar pelo período de 28-11-2014 a 27-11-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 057/2013-Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 213/2013, de 26-11-2013, publicado no DOU de 27-11-2013, Seção 3, fl. 79.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PORTARIA Nº 10.804, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 4655, de 12/07/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais uma ano, a vigência do concurso de Professor Visitante Sênior (PVS) de Carlos Trallero Giner, processo nº 23079.043894/2013-20, com o resultado final no edital 179, de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U. 121, seção 3, página 97 de 26/06/2013, bem como no BUEFRJ 27, de 04/07/2013.

DEBORA FOGUEL

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 10.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas-CCJE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vitor Mario Iório, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 9319, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 2, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Processo Seletivo Público para contratação temporária de pessoal professor substituto, da Decania do CCJE, Setor: Defesa e Gestão Estratégica Internacional / Introdução ao Estudo da Defesa/ Teorias de Segurança e Defesa/ Segurança Pública/ Segurança da Informação, referente ao Edital nº 316, de 25 de setembro de 2014, publicado no D.O.U. Nº 186, Seção 3, pag. 77 a 79, de 26 de setembro de 2014.

1º lugar - Henrique Paiva Nascimento da Silva
2º lugar - Flavia Matilde Seidel Osório

VITOR MARIO IÓRIO

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1.0747, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384 de 24/10/14 publicado no DOU nº 207, Seção 3 de 27/10/14, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Estruturas.
Soterização: Mecânica dos Sólidos.
1º - Lucas Lisboa Vignoli

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000058/2014-18 deste Ministério, resolve:

Delegar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto no art.4º-B, inciso II, letra "b" do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.677, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga procedimentos a respeito da solicitação de liberação de acesso ao aplicativo STR-Web de que trata a Circular nº 3.725, de 30 de outubro de 2014.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 96, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o Chefe do De-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.